



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2026**

Regulamenta a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas com transporte no âmbito da Câmara Municipal de Agudo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas com transporte por quilômetro rodado aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Agudo, quando em deslocamento a serviço ou em representação oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – diária: indenização destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando houver afastamento da sede do Município;
- II – ressarcimento por transporte: indenização destinada a compensar despesas decorrentes da utilização de veículo próprio em deslocamentos a serviço;
- III – deslocamento a serviço: aquele previamente autorizado e vinculado diretamente ao exercício das competências institucionais da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIÁRIAS**

Art. 3º As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores que se afastarem da sede do Município de Agudo, em caráter eventual, assim entendido como aquele que não constitua atividade permanente, para:

- I – participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos ou eventos similares;
- II – representação institucional da Câmara Municipal;
- III – atendimento a compromissos oficiais de interesse do Poder Legislativo.

Art. 4º A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As diárias serão pagas:

- I – em valor integral, quando o afastamento exigir pernoite fora do Município;



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Resolução nº 1/2026 - 2

II – em valor proporcional, quando não houver necessidade de pernoite.  
Parágrafo Único. Os valores das diárias observarão o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias:

- I – para deslocamentos dentro do território do Município de Agudo;
- II – quando as despesas forem custeadas por terceiros;
- III – de forma cumulativa com qualquer outro tipo de indenização destinada a cobrir despesas de mesma natureza.

**CAPÍTULO III**  
**DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE**

Art. 7º Será permitido o ressarcimento de despesas com transporte quando o Vereador ou Servidor utilizar veículo próprio em deslocamento a serviço da Câmara Municipal, desde que previamente autorizado.

Art. 8º O valor do ressarcimento será de R\$ 0,63 por quilômetro rodado, entre a sede do município e o endereço em que a agenda será cumprida, alcançando o pagamento das seguintes despesas:

- I – combustível utilizado para o deslocamento;
- II – pedágios;
- III – estacionamentos.

Art. 9º. O ressarcimento de que trata este Capítulo dependerá da apresentação de:

- I – requerimento formal, com indicação do percurso realizado;
- II – justificativa do deslocamento;
- III – relatório de atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido ou a restituição dos valores recebidos, conforme o caso.

Art. 10. É vedado o ressarcimento por quilômetro rodado quando:

- I – houver veículo oficial disponível e apto ao uso;
- II – o deslocamento não estiver relacionado a atividade institucional;
- III – o deslocamento ocorrer dentro do perímetro urbano do Município, salvo quando houver justificativa formal devidamente fundamentada e aprovada pela Presidência.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11. O beneficiário de diária ou ressarcimento por transporte deverá apresentar prestação de contas no prazo de até cinco dias úteis após o retorno do deslocamento.

Art. 12. A prestação de contas conterà, no mínimo:

- I – relatório sucinto das atividades realizadas, conforme modelo que compõe o anexo II da presente resolução;
- II – documentos que comprovem a participação no evento ou o cumprimento da missão oficial, quando houver;
- III – apresentação de documentos fiscais de despesas de viagem;
- IV – comprovação do deslocamento, mediante a entrega de cupons fiscais de abastecimento



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Resolução nº 1/2026 - 3

e/ou comprovantes de pedágio e/ou estacionamento.

Art. 13. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará:

I – obrigação de restituição integral dos valores recebidos;

II – impedimento para novas concessões até a regularização da pendência.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os valores de que trata esta Resolução deverão ser atualizados anualmente por Ato da Mesa, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre janeiro e dezembro do ano anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: Os valores serão arredondados para números pares, sem centavos.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 16. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 1, de 29 de abril de 2015.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 7 de abril de 2026.

Ver. Alexandre Neu  
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Djavan Oestreich  
Secretário